Secretaria Municipal de Fazenda Conselho Municipal de Contribuintes Ata da Reunião, em 26/04/2013

Presidente: Carlos Alberto Rocha Ferreira

Relator: Antonio Carlos Vilela

Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal

Às 10:10 horas foi iniciada a reunião. Lidos e assinados os seguintes acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 003/2013

Recurso Voluntário. Processo nº 14963/2011 Autos de Infração nºs 00013/2011. Recorrente: Banco Volkswagen S/A. Relator: Antonio Carlos Vilela.

Auto de Infração nº 00013/2011 - Mérito: Não incidência do ISS face a exegese do art 156, inciso III da CF; Art 110 do CTN - Ilegitimidade Ativa do Município de Piraí – Impropriedade da base de cálculo do ISS.

A incidência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil é questão pacificada quer no âmbito do Superior Tribunal de Justiça -Súmula 182 STJ, quer no âmbito do Supremo Tribunal Federal. É também pacífica a Jurisprudência do STJ no sentido de que o ISS é devido no município em cujo território foi efetivamente prestado o serviço, comprovada, então, a legitimidade ativa do Município de Piraí. A base de cálculo do ISS é a receita bruta sem quaisquer deduções, conforme preceitua o Art. 112 do CTM, assim a base de cálculo em apreco é o quantitativo expresso no contrato ou nota fiscal.

Carlos Alberto Rocha Ferreira

Vice-Presidente

Antonio Carlos Vilela

Relator